



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Sumidouro



AO SOBERANO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO.

2014-04-10 14:00:13 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

RONDINELI TOMAZ DA COSTA, Vereador, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município de Sumidouro, encaminha ao soberano plenário o incluso projeto de lei, que espera seja recebido e aprovado pela edilidade de Sumidouro, pelas razões que passa a expor:

O Senhor ANTONIO RODRIGUES, já falecido, foi figura expressiva em nosso Município, especialmente na localidade de Porteira Verde.

Nada mais justo e necessário que se perpetue o nome de pessoa influente e que muito colaborou para o engrandecimento de nossa terra.

Assim, encaminho ao Plenário desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que dá denominação a logradouro público, esperando que o mesmo receba os pareceres favoráveis das comissões e aprovação unânime da edilidade de Sumidouro.

Sumidouro, 10 de abril de 2014.

*Rondineli Tomaz da Costa*  
RONDINELI TOMAZ DA COSTA  
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Sumidouro



PROJETO DE LEI Nº 033 DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2014.

**ATRIBUI DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
FAZ SABER QUE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica denominada de RUA ANTONIO RODRIGUES o  
logradouro público que se inicia ao final da Rua Maria  
Bertoloto, no córrego ao lado da Escola Municipal Augusta  
Miranda da Costa, e segue até o alto da Serra Bertolot.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar as  
placas alusivas à denominação da rua referida no artigo 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando as disposições em contrário.

Sumidouro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA  
PREFEIRO MUNICIPAL

**LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELI TOMAZ DA COSTA**